



008053

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018
JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa Construtora MCM Ltda, para prestar os serviços de reparo em imóvel Municipal onde funciona a Casa de Acolhimento, mediante expressa observância a proposta e planilhas apresentadas, ambas aceitas por este Fundo.

Assim, este Fundo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

2-Razão da escolha do fornecedor ou executante;

3-Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 02 (duas) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa Construtora MCM Ltda dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso I, da lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, que as especificações técnicas e planilhas utilizadas como parâmetro pelo Município foram confeccionadas por profissional da área de engenharia



000054

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

civil, a Senhora Maria Gardência Araújo Freire, fiscal de obras do Município, lotada na Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento;

Considerando, ainda, que a fiscal de obras do Município, a Senhora Maria Gardência Araújo Freire, verificou toda a documentação apresentada pelas proponentes, constatando que suas respectivas planilhas estavam a contento, atendendo plenamente aos moldes e limites máximos determinados por este Município;

Considerando, por fim, que as empresas convocadas a apresentar preço, o fizeram com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações;

Perfaz a presente dispensa, o valor global de R\$ 31.056,53 (trinta e um mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1827	1038	44905100	1001

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Senhor Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 28 de novembro de 2018.

Maria Natália dos Santos
MARIA NATALIA DOS SANTOS
Educadora Social

Ratifico a competente Justificativa.

28 / 11 / 2018.
Irani Batista Santos
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS